

== 379 ==

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **Instituto de Pesquisa e Conservação Marinha**, também designado pela sigla **IPCMar**, constituído em 14/08/2013, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Beira Mar s/n, Praia da Guanabara, Anchieta/ES, CEP 29230-000, tendo como finalidades:

- a) conservação e pesquisa da biodiversidade e ambientes costeiros e marinhos;
- b) desenvolvimento de programas de educação e sensibilização ambiental;
- c) regaste e reabilitação de animais marinhos;
- d) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através da capacitação e geração de trabalho e renda para comunidades costeiras;
- e) instituir bolsas de estudo, estágios ou auxílios a pesquisadores e/ou colaboradores;
- f) apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre os ambientes marinhos e costeiros e a capacitação de estudantes e profissionais de áreas afins;

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, o IPCMar poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O IPCMar não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPCMar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DO IPCMar

Art. 3º - O IPCMar se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

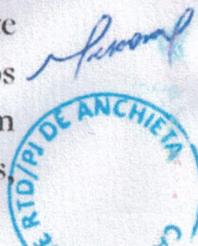
Parágrafo único - O IPCMar utilizará todos os meios adequados e permitidos em lei para consecução de suas finalidades sociais, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais tais como: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos visando gerar trabalho e renda para financiar a área fim ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do IPCMar, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º - Reunir-se-á na segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:



- I. fiscalizar os membros do IPCMar, na consecução de seus objetivos;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária, relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas anual;
- IV. decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. aprovar o Regimento Interno;
- VII. deliberar quanto à dissolução do IPCMar;
- VIII. decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX. decidir sobre reformas do Estatuto;

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do IPCMar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Assinatura

3

CAPÍTULO IV

- - 379 - - -

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimento legal, têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do IPCMar e assim forem admitidos como tais de acordo com o presente Estatuto.

Art. 7º - Os associados deverão ser pessoas físicas e/ou jurídicas ligados às áreas de Pesquisa e Conservação Marinha e serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do IPCMar, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Comuns: os que tiverem sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva do IPCMar.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - Poderão filiar-se pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada.



SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome do IPCMar;
- IV. defender o patrimônio e os interesses do IPCMar;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. comparecer por ocasião das eleições;
- VII. votar por ocasião das eleições;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IPCMar, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das atividades do IPCMar;
- II. participar das assembleias gerais com igual direito de voto;
- III. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- IV. usufruir os benefícios oferecidos pelo IPCMar, na forma prevista neste estatuto;
- V. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal em desacordo com o Estatuto e Regimento Interno do IPCMar.

SEÇÃO V

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentação de justificativa ou motivação específica, bastando, para tanto, protocolar o seu pedido junto ao IPCMar.

Art. 12º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do estatuto social;
- II. difamação do IPCMar, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. desvio dos bons costumes;
- VI. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. prática de atos ou utilização do nome do IPCMar para obtenção de qualquer tipo de vantagem, para si ou para outrem, de forma direta ou indireta;

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.



§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

SEÇÃO VI

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 13º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 14º - São órgãos do IPCMar:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Conselho Técnico Consultivo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Diretoria Executiva do IPCMar será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.



§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

I. dirigir o IPCMar, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. relacionar-se com instituições públicas e privadas visando uma mútua cooperação em atividades de interesses comum;

IV. contratar e demitir funcionários;

V. convocar a Assembleia Geral;

VI. praticar atos da gestão administrativa;

VII. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades relacionadas aos objetivos da instituição;

VIII. representar e defender os interesses de seus associados;

IX. elaborar o orçamento anual;

X. elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

XI. apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XII. aprovar a admissão de novos associados;

XIII. acatar pedido de demissão voluntária de associados;



- XIV. definir e indicar as possíveis alterações do Estatuto Social para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XV. deliberar sobre qualquer questão de interesse do IPCMar.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos. Deverão estar presentes, na reunião, a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. gerir o patrimônio da entidade;
- III. representar o IPCMar ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Consultivo;
- VI. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VIII. dirigir e supervisionar todas as atividades do IPCMar, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IX. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- X. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



- XI. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XII. convocar reuniões com os conselhos técnico consultivo e fiscal, sempre que necessário;
- XIII. nomear e destituir agentes para representação do IPCMar;
- XIV. aprovar e firmar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com os termos deste Estatuto;
- XV. indicar, para deliberação pela Diretoria Executiva, os membros do Conselho Técnico Consultivo;
- XVI. contratar auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do IPCMar, após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - No caso de faltas e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Secretário.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se dará por eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da vacância.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- I. redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. redigir a correspondência do IPCMar;
- III. manter e ter sob sua guarda o arquivo do IPCMar;
- IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, tratando das correspondências, comunicações e convocações dos atos cabíveis ao Instituto, bem como da organização de arquivos e documentos;
- V. lavrar as atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e leva-las a registro no cartório competente;



VI. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos temporários, o Secretário será substituído pelo Tesoureiro.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Secretário, a substituição se dará por eleição de novo Secretário pela Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da vacância.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

I. auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis do IPCMar;

II. manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do IPCMar, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

III. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

IV. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;

V. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VI. apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VII. apresentar relatórios financeiros e econômicos, sempre que solicitados;

VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

X. substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários;

XI. elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva do cargo de Tesoureiro, a substituição se dará por eleição de novo Tesoureiro pela Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da vacância.



SEÇÃO III

-- 379 --

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do IPCMar, com as seguintes atribuições:

- I. examinar os livros de escrituração do IPCMar;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPCMar;
- IV. sugerir a contratação e acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IPCMar, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 21 - O Conselho Técnico Consultivo é um órgão de consulta da Diretoria Executiva do IPCMar no que diz respeito a toda e qualquer atividade do Instituto.

§ 1º - Será constituído a critério da Diretoria Executiva e será composto de, no mínimo 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria Executiva, dentre os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de profissionais com mais de 3 (três) anos de experiência na área de atuação do IPCMar, associados ou não.



§ 2º - O mandato do Conselho Técnico Consultivo coincidirá com o da Diretoria Executiva que os nomear.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico Consultivo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no paragrafo acima, os integrantes do Conselho Técnico Consultivo perderão automaticamente o mandato se deixarem de participar, sem justificativa, de 3 (três) reuniões consecutivas convocadas pela Diretoria Executiva no período de 2 (dois) anos.

Art. 22º - Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

I. examinar informações técnico-científicas contidas em relatórios, artigos e quaisquer outros documentos relativos ao desenvolvimento das atividades estatutárias do IPCMar;

II. contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos em relatórios e projetos a serem analisados pela Diretoria Executiva;

III. auxiliar a Diretoria Executiva, respondendo às consultas formuladas, participando de reuniões, dentre outras atribuições definidas pela Diretoria Executiva;

IV. opinar sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado ou submetido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos sucessivamente.



Parágrafo Único – Apenas poderão candidatar-se à Presidência do IPCMar os associados que sejam membros ou ex-membros dos órgãos do Instituto e que tenham experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de atuação do Instituto.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do IPCMar;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IPCMar;
- V. conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



SEÇÃO III

DA RENÚNCIA

Art. 25º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caso não haja suplentes eleitos, o cargo será preenchido, até o término do respectivo mandato, por novo membro eleito pela Assembleia Geral a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da vacância.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IPCMar, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - O IPCMar não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IPCMar.

CAPÍTULO IX



DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 28 - O patrimônio do IPCMar será constituído e mantido por doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que sejam revertidos totalmente em benefício do Instituto.

§ 1º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 2º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do IPCMar.

CAPÍTULO X

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

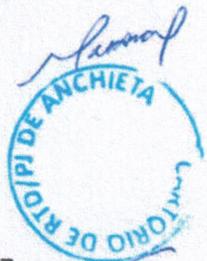
Art. 30 - O IPCMar poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas do IPCMar observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 32 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta (ES) para qualquer ação fundada neste Estatuto e seu Regulamento Interno.

Anchieta (ES), 14 de dezembro de 2017.

R.C. e Notas-ANCHIETA/ES

Maria Ferreira Rosa
MARIA FERREIRA ROSA
CPF n.º 087.664.357-81
Presidente

Thales Miná Vago
Advogado
OAB/ES 18.482

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - Tabelião
Rua Desembargador José de Sousa, 48 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 28.230-000 - Telefone: (28) 3536-1820 - CNPJ: 28.561.710/0001-00
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA FERREIRA ROSA, e dou fé. Em
Teste da verdade.
Anchieta ES, 12 de março de 2018-10:38:33. Cód.: 00080210-04
Gleiciane Ramos de Oliveira-Escrevente Auxiliar
Selo: 022715.ZVL1804.00496. Consulte autenticidade em www.tres.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ANCHIETA - SEDE
Rubens Ruy Martins
Oficial e Tabelião

SELOS - VIDE - VERSO

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA-ES
Rua Benjamin Constant, Nº 71 - Centro - (28) 3638 - 2300
E-mail: chricartorio@hotmail.com
Livro Nº. — Fls. — Protocolo Nº. 1371
Apresentado no dia 12 mês 03 de 2018.
Lº A Nº Ordem 379
Anchieta, 13 / 03 / 2018.



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
153437 JCW160100154

Protocolado sob o nº 1371 e Registrado sob o nº 379 Livro A em 13/03/2018

Emolumentos: R\$303,02 Taxas: R\$90,86 Total: R\$393,88

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Ronildo Guarnier Chamon
Escrevente

DEPT. CART. PRIV. DE REG. CIVIL
COMARCA DE ANCHIETA-ES
RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 71 - CENTRO - 2300

